

PROCESSO: SEI 010.00004755/2024-21
INTERESSADO: Unidade de Fomento à Cultura
ASSUNTO: RESPOSTA AOS RECURSOS ENVIADOS REFERENTES À ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL FOMENTO CULTSP - PNAIB Nº 34/2024 – CONTEÚDO DE REALIDADES (ARVR/VR)

A Comissão de Seleção de Projetos do Edital Fomento CultSP - PNAIB nº 04/2024 conduziu o processo com rigor, seguindo integralmente os critérios estabelecidos no Edital.

É importante ressaltar que a Comissão de Seleção possui autonomia plena para a análise técnica e a decisão final sobre a seleção dos projetos apresentados.

Apresento, assim, a resposta aos recursos enviados, fundamentada nas deliberações da Comissão de Seleção e nas disposições do regulamento do Edital.

Num.Inscrição - Nome da Proposta - Proponente - Resposta
 04/2024-1724.0876.7513 - Lendas do folclore brasileiro visível nas cidades, através da Realidade Aumental - Paulo Amaral - Em resposta ao recurso apresentado, esclarecemos que o projeto foi devidamente avaliado pela Comissão de Seleção, e encontra-se classificado entre os suplentes.

A reserva de vagas e o fomento aos municípios do interior e litoral foram garantidos conforme descrito nos itens 5 e 6 do Chamamento.

6.3.2. Após o preenchimento das cotas mencionadas no item 5.1, caso não haja proponentes que se enquadrem na política de fomento aos municípios do interior e litoral, a porcentagem prevista no item 6.3 poderá ser reduzida.

Considerando o exposto acima e obedecendo ao disposto neste Chamamento Público, indefiro o recurso apresentado.

DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES
 Chefe de Gabinete
 PROCESSO: SEI 010.00005103/2024-12
INTERESSADO: Unidade de Fomento à Cultura
ASSUNTO: RESPOSTA AOS RECURSOS ENVIADOS REFERENTES À ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL FOMENTO CULTSP - PNAIB Nº 30/2024 – REALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE OBRA INFANTIL OU JUVENIL INEDITA

A Comissão de Seleção de Projetos do Edital Fomento CultSP - PNAIB nº 30/2024 conduziu o processo com rigor, seguindo integralmente os critérios estabelecidos no Edital.

Cumprir informar, que a Comissão de Seleção possui autonomia na análise técnica e na decisão sobre a seleção dos projetos apresentados.

Dessa forma, apresentamos a resposta aos recursos enviados, fundamentada nas manifestações da Comissão de Seleção e no regulamento do Edital.

Num.Inscrição - Nome da Proposta - Proponente - Resposta
 30/2024-1722.6054.1707
 - Não Abra Este Livro
 - 55.238.726 MONICA PADILHA DOS SANTOS

O projeto foi analisado pela Comissão de Seleção, seguindo rigorosamente os critérios estabelecidos no Edital.

Ressaltamos que o fato de a nota obtida não ter sido suficiente para garantir a seleção não reflete uma avaliação negativa do projeto. Significa apenas que outros projetos foram considerados mais bem elaborados e alinhados aos critérios avaliativos. Como se trata de um processo competitivo, cada projeto é avaliado em comparação com os demais.

Dessa forma, mantemos a nota atribuída ao projeto. Considerando o exposto acima e obedecendo ao disposto no Chamamento, indefiro os recursos apresentados.

DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES
 Chefe de Gabinete
 PROCESSO: SEI 010.00005111/2024-51
INTERESSADO: Unidade de Fomento à Cultura
ASSUNTO: RESPOSTA AOS RECURSOS ENVIADOS REFERENTES À ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL FOMENTO CULTSP - PNAIB Nº 34/2024 – PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE NÚMERO CÍRCUE

A Comissão de Seleção de Projetos do Edital Fomento CultSP - PNAIB nº 34/2024 conduziu o processo com rigor, seguindo integralmente os critérios estabelecidos no Edital.

Cumprir informar, que a Comissão de Seleção possui autonomia na análise técnica e na decisão sobre a seleção dos projetos apresentados.

Dessa forma, apresentamos a resposta aos recursos enviados, fundamentada nas manifestações da Comissão de Seleção e no regulamento do Edital.

Num.Inscrição - Nome da Proposta - Proponente - Resposta
 34/2024-1724.1940.4992
 - OFICINA DO NARIZ VERMELHO
 - Willy Palacios

Em resposta ao recurso apresentado, esclarecemos que o projeto já foi devidamente avaliado pela Comissão de Seleção, e encontra-se classificado entre os suplentes, conforme a nota média final obtida. Quanto ao questionamento envolvendo o projeto "A LENDA E A ORIGEM DOS GUARDIÕES", do proponente André Pacano, destacamos que, apesar de o projeto ser de São Miguel Arcanjo, ele também foi inscrito na categoria Ampla Concorrência.

Conforme o edital, das 20 vagas disponíveis, 8 são destinadas às cotas afirmativas e 12 à Ampla Concorrência. A classificação final é construída considerando a ordem das notas + aplicação das cotas + verificação do Fomento ao Interior, como descrito no item 6.1 do edital.

No momento da verificação da proporção de projetos, garantiu-se que 60% das vagas fossem ocupadas por proponentes do interior. Nesse contexto, projetos da Ampla Concorrência de cidades do interior podem ser priorizados e classificados como selecionados para assegurar o cumprimento dessa regra.

O projeto A LENDA E A ORIGEM DOS GUARDIÕES estava entre os 12 primeiros da Ampla Concorrência (conforme item 3.3.1). Durante a aplicação da política de Fomento ao Interior, alguns projetos da cidade de São Paulo foram deslocados para a suplência, abrindo espaço para outros quatro projetos do interior.

Portanto, a classificação apresentada reflete o correto atendimento às normas estabelecidas no edital, considerando tanto a pontuação quanto as cotas de regionalização.

30/2024-1724.0790.0659
 - Dara e o Hotel Mágico
 - H. S. Lima Produções Audiovisuais - ME - Em resposta ao recurso apresentado, esclarecemos que o projeto foi devidamente avaliado pela Comissão de Seleção, em estrita conformidade com os critérios estabelecidos no edital e com as condições registradas no sistema de inscrição. A reserva de vagas foi garantida conforme o item 5 do edital aos que realizaram o preenchimento completo. No entanto, após a análise dos documentos e prints encaminhados no recurso, verificamos também que não há registro no sistema de inscrição indicando a solicitação de cota na categoria informada "Pessoa Negra". A informação de que a cota pleiteada seria para esta categoria foi apresentada apenas na nota preliminar. Durante a inscrição, ao optar por concorrer às cotas, o proponente (pessoa jurídica ou grupo coletivo) precisava indicar o critério de representatividade e, em seguida, a categoria específica: Pessoa Negra, Pessoa Indígena ou Pessoa com Deficiência. Essa escolha estava vinculada à pergunta anterior, uma vez que, independentemente da opção selecionada, o terceiro indicado é tratado como uma condicional ligada ao "o proponente". No ato da inscrição, essa figura não é identificada de outra forma no sistema e, portanto, a resposta da categoria se daria nos campos seguintes. Contudo, constatamos que todas as respostas referentes às categorias de cota foram negativas no momento da inscrição. Dessa forma, o projeto concorreu na Ampla Concorrência e não obteve a pontuação necessária para se classificar entre os projetos selecionados. Assim, a posição do projeto na classificação publicada em ata permanece inalterada.

30/2024-1724.2601.8942 - Babulinha, a borboleta que perdeu o medo
 - Isabela Bosi - Em resposta ao recurso apresentado, esclarecemos que o projeto já foi devidamente avaliado pela Comissão de Seleção, em estrita observância aos critérios estabelecidos no Edital.

Destacamos que o fato de o projeto não ter sido suficiente para a seleção, não implica que a nota seja inferior, mas sim que houve outros projetos considerados mais bem elaborados e alinhados aos critérios avaliativos. A seleção é um processo competitivo, e todos os projetos são analisados em relação aos demais.

Considerando o exposto acima e obedecendo ao disposto neste Chamamento, indefiro os recursos apresentados.

DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES
 Chefe de Gabinete
 PROCESSO: SEI 010.00005107/2024-92
INTERESSADO: Unidade de Fomento à Cultura
ASSUNTO: RESPOSTA AOS RECURSOS ENVIADOS REFERENTES À ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL FOMENTO CULTSP - PNAIB Nº 32/2024 – PRODUÇÃO E TEMPORADA DE ESPETÁCULO INFANTIL OU JUVENIL INEDITO

A Comissão de Seleção de Projetos do Edital Fomento CultSP - PNAIB nº 32/2024 conduziu o processo com rigor, seguindo integralmente os critérios estabelecidos no Edital.

Cumprir informar, que a Comissão de Seleção possui autonomia na análise técnica e na decisão sobre a seleção dos projetos apresentados.

Dessa forma, apresentamos a resposta aos recursos enviados, fundamentada nas manifestações da Comissão de Seleção e no regulamento do Edital.

Num.Inscrição - Nome da Proposta - Proponente - Resposta
 32/2024-1723.6030.9371
 - Denava
 - Batom Produções Teatrais Ltda – Me

O projeto foi analisado pela Comissão de Seleção, seguindo rigorosamente os critérios estabelecidos no Edital.

Ressaltamos que o fato de a nota obtida não ter sido suficiente para garantir a seleção não reflete uma avaliação negativa do projeto. Significa apenas que outros projetos foram considerados mais bem elaborados e alinhados aos critérios avaliativos. Como se trata de um processo competitivo, cada projeto é avaliado em comparação com os demais.

Dessa forma, mantemos a nota atribuída ao projeto. Considerando o exposto acima e obedecendo ao disposto no Chamamento, indefiro os recursos apresentados.

DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES
 Chefe de Gabinete
 PROCESSO: SEI 010.00005111/2024-51
INTERESSADO: Unidade de Fomento à Cultura
ASSUNTO: RESPOSTA AOS RECURSOS ENVIADOS REFERENTES À ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL FOMENTO CULTSP - PNAIB Nº 34/2024 – PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE NÚMERO CÍRCUE

A Comissão de Seleção de Projetos do Edital Fomento CultSP - PNAIB nº 34/2024 conduziu o processo com rigor, seguindo integralmente os critérios estabelecidos no Edital.

Cumprir informar, que a Comissão de Seleção possui autonomia na análise técnica e na decisão sobre a seleção dos projetos apresentados.

Dessa forma, apresentamos a resposta aos recursos enviados, fundamentada nas manifestações da Comissão de Seleção e no regulamento do Edital.

Num.Inscrição - Nome da Proposta - Proponente - Resposta
 34/2024-1724.1940.4992
 - OFICINA DO NARIZ VERMELHO
 - Willy Palacios

Em resposta ao recurso apresentado, esclarecemos que o projeto já foi devidamente avaliado pela Comissão de Seleção, e encontra-se classificado entre os suplentes, conforme a nota média final obtida. Quanto ao questionamento envolvendo o projeto "A LENDA E A ORIGEM DOS GUARDIÕES", do proponente André Pacano, destacamos que, apesar de o projeto ser de São Miguel Arcanjo, ele também foi inscrito na categoria Ampla Concorrência.

O projeto A LENDA E A ORIGEM DOS GUARDIÕES estava entre os 12 primeiros da Ampla Concorrência (conforme item 3.3.1). Durante a aplicação da política de Fomento ao Interior, alguns projetos da cidade de São Paulo foram deslocados para a suplência, abrindo espaço para outros quatro projetos do interior.

Portanto, a classificação apresentada reflete o correto atendimento às normas estabelecidas no edital, considerando tanto a pontuação quanto as cotas de regionalização.

30/2024-1724.0790.0659
 - Dara e o Hotel Mágico
 - H. S. Lima Produções Audiovisuais - ME - Em resposta ao recurso apresentado, esclarecemos que o projeto foi devidamente avaliado pela Comissão de Seleção, em estrita conformidade com os critérios estabelecidos no edital e com as condições registradas no sistema de inscrição. A reserva de vagas foi garantida conforme o item 5 do edital aos que realizaram o preenchimento completo. No entanto, após a análise dos documentos e prints encaminhados no recurso, verificamos também que não há registro no sistema de inscrição indicando a solicitação de cota na categoria informada "Pessoa Negra". A informação de que a cota pleiteada seria para esta categoria foi apresentada apenas na nota preliminar. Durante a inscrição, ao optar por concorrer às cotas, o proponente (pessoa jurídica ou grupo coletivo) precisava indicar o critério de representatividade e, em seguida, a categoria específica: Pessoa Negra, Pessoa Indígena ou Pessoa com Deficiência. Essa escolha estava vinculada à pergunta anterior, uma vez que, independentemente da opção selecionada, o terceiro indicado é tratado como uma condicional ligada ao "o proponente". No ato da inscrição, essa figura não é identificada de outra forma no sistema e, portanto, a resposta da categoria se daria nos campos seguintes. Contudo, constatamos que todas as respostas referentes às categorias de cota foram negativas no momento da inscrição. Dessa forma, o projeto concorreu na Ampla Concorrência e não obteve a pontuação necessária para se classificar entre os projetos selecionados. Assim, a posição do projeto na classificação publicada em ata permanece inalterada.

30/2024-1724.2601.8942 - Babulinha, a borboleta que perdeu o medo
 - Isabela Bosi - Em resposta ao recurso apresentado, esclarecemos que o projeto já foi devidamente avaliado pela Comissão de Seleção, em estrita observância aos critérios estabelecidos no Edital.

Destacamos que o fato de o projeto não ter sido suficiente para a seleção, não implica que a nota seja inferior, mas sim que houve outros projetos considerados mais bem elaborados e alinhados aos critérios avaliativos. A seleção é um processo competitivo, e todos os projetos são analisados em relação aos demais.

Considerando o exposto acima e obedecendo ao disposto neste Chamamento, indefiro os recursos apresentados.

DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES
 Chefe de Gabinete
 PROCESSO: SEI 010.00005111/2024-51
INTERESSADO: Unidade de Fomento à Cultura
ASSUNTO: RESPOSTA AOS RECURSOS ENVIADOS REFERENTES À ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL FOMENTO CULTSP - PNAIB Nº 34/2024 – PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE NÚMERO CÍRCUE

A Comissão de Seleção de Projetos do Edital Fomento CultSP - PNAIB nº 34/2024 conduziu o processo com rigor, seguindo integralmente os critérios estabelecidos no Edital.

Cumprir informar, que a Comissão de Seleção possui autonomia na análise técnica e na decisão sobre a seleção dos projetos apresentados.

Dessa forma, apresentamos a resposta aos recursos enviados, fundamentada nas manifestações da Comissão de Seleção e no regulamento do Edital.

Num.Inscrição - Nome da Proposta - Proponente - Resposta
 34/2024-1724.1940.4992
 - OFICINA DO NARIZ VERMELHO
 - Willy Palacios

Em resposta ao recurso apresentado, esclarecemos que o projeto já foi devidamente avaliado pela Comissão de Seleção, e encontra-se classificado entre os suplentes, conforme a nota média final obtida. Quanto ao questionamento envolvendo o projeto "A LENDA E A ORIGEM DOS GUARDIÕES", do proponente André Pacano, destacamos que, apesar de o projeto ser de São Miguel Arcanjo, ele também foi inscrito na categoria Ampla Concorrência.

O projeto A LENDA E A ORIGEM DOS GUARDIÕES estava entre os 12 primeiros da Ampla Concorrência (conforme item 3.3.1). Durante a aplicação da política de Fomento ao Interior, alguns projetos da cidade de São Paulo foram deslocados para a suplência, abrindo espaço para outros quatro projetos do interior.

Portanto, a classificação apresentada reflete o correto atendimento às normas estabelecidas no edital, considerando tanto a pontuação quanto as cotas de regionalização.

30/2024-1724.0790.0659
 - Dara e o Hotel Mágico
 - H. S. Lima Produções Audiovisuais - ME - Em resposta ao recurso apresentado, esclarecemos que o projeto foi devidamente avaliado pela Comissão de Seleção, em estrita conformidade com os critérios estabelecidos no edital e com as condições registradas no sistema de inscrição. A reserva de vagas foi garantida conforme o item 5 do edital aos que realizaram o preenchimento completo. No entanto, após a análise dos documentos e prints encaminhados no recurso, verificamos também que não há registro no sistema de inscrição indicando a solicitação de cota na categoria informada "Pessoa Negra". A informação de que a cota pleiteada seria para esta categoria foi apresentada apenas na nota preliminar. Durante a inscrição, ao optar por concorrer às cotas, o proponente (pessoa jurídica ou grupo coletivo) precisava indicar o critério de representatividade e, em seguida, a categoria específica: Pessoa Negra, Pessoa Indígena ou Pessoa com Deficiência. Essa escolha estava vinculada à pergunta anterior, uma vez que, independentemente da opção selecionada, o terceiro indicado é tratado como uma condicional ligada ao "o proponente". No ato da inscrição, essa figura não é identificada de outra forma no sistema e, portanto, a resposta da categoria se daria nos campos seguintes. Contudo, constatamos que todas as respostas referentes às categorias de cota foram negativas no momento da inscrição. Dessa forma, o projeto concorreu na Ampla Concorrência e não obteve a pontuação necessária para se classificar entre os projetos selecionados. Assim, a posição do projeto na classificação publicada em ata permanece inalterada.

30/2024-1724.2601.8942 - Babulinha, a borboleta que perdeu o medo
 - Isabela Bosi - Em resposta ao recurso apresentado, esclarecemos que o projeto já foi devidamente avaliado pela Comissão de Seleção, em estrita observância aos critérios estabelecidos no Edital.

Destacamos que o fato de o projeto não ter sido suficiente para a seleção, não implica que a nota seja inferior, mas sim que houve outros projetos considerados mais bem elaborados e alinhados aos critérios avaliativos. A seleção é um processo competitivo, e todos os projetos são analisados em relação aos demais.

Considerando o exposto acima e obedecendo ao disposto neste Chamamento, indefiro os recursos apresentados.

DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES
 Chefe de Gabinete
 PROCESSO: SEI 010.00005111/2024-51
INTERESSADO: Unidade de Fomento à Cultura
ASSUNTO: RESPOSTA AOS RECURSOS ENVIADOS REFERENTES À ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL FOMENTO CULTSP - PNAIB Nº 34/2024 – PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE NÚMERO CÍRCUE

A Comissão de Seleção de Projetos do Edital Fomento CultSP - PNAIB nº 34/2024 conduziu o processo com rigor, seguindo integralmente os critérios estabelecidos no Edital.

Cumprir informar, que a Comissão de Seleção possui autonomia na análise técnica e na decisão sobre a seleção dos projetos apresentados.

Dessa forma, apresentamos a resposta aos recursos enviados, fundamentada nas manifestações da Comissão de Seleção e no regulamento do Edital.

Num.Inscrição - Nome da Proposta - Proponente - Resposta
 34/2024-1724.1940.4992
 - OFICINA DO NARIZ VERMELHO
 - Willy Palacios

Em resposta ao recurso apresentado, esclarecemos que o projeto já foi devidamente avaliado pela Comissão de Seleção, e encontra-se classificado entre os suplentes, conforme a nota média final obtida. Quanto ao questionamento envolvendo o projeto "A LENDA E A ORIGEM DOS GUARDIÕES", do proponente André Pacano, destacamos que, apesar de o projeto ser de São Miguel Arcanjo, ele também foi inscrito na categoria Ampla Concorrência.

O projeto A LENDA E A ORIGEM DOS GUARDIÕES estava entre os 12 primeiros da Ampla Concorrência (conforme item 3.3.1). Durante a aplicação da política de Fomento ao Interior, alguns projetos da cidade de São Paulo foram deslocados para a suplência, abrindo espaço para outros quatro projetos do interior.

Portanto, a classificação apresentada reflete o correto atendimento às normas estabelecidas no edital, considerando tanto a pontuação quanto as cotas de regionalização.

30/2024-1724.0790.0659
 - Dara e o Hotel Mágico
 - H. S. Lima Produções Audiovisuais - ME - Em resposta ao recurso apresentado, esclarecemos que o projeto foi devidamente avaliado pela Comissão de Seleção, em estrita conformidade com os critérios estabelecidos no edital e com as condições registradas no sistema de inscrição. A reserva de vagas foi garantida conforme o item 5 do edital aos que realizaram o preenchimento completo. No entanto, após a análise dos documentos e prints encaminhados no recurso, verificamos também que não há registro no sistema de inscrição indicando a solicitação de cota na categoria informada "Pessoa Negra". A informação de que a cota pleiteada seria para esta categoria foi apresentada apenas na nota preliminar. Durante a inscrição, ao optar por concorrer às cotas, o proponente (pessoa jurídica ou grupo coletivo) precisava indicar o critério de representatividade e, em seguida, a categoria específica: Pessoa Negra, Pessoa Indígena ou Pessoa com Deficiência. Essa escolha estava vinculada à pergunta anterior, uma vez que, independentemente da opção selecionada, o terceiro indicado é tratado como uma condicional ligada ao "o proponente". No ato da inscrição, essa figura não é identificada de outra forma no sistema e, portanto, a resposta da categoria se daria nos campos seguintes. Contudo, constatamos que todas as respostas referentes às categorias de cota foram negativas no momento da inscrição. Dessa forma, o projeto concorreu na Ampla Concorrência e não obteve a pontuação necessária para se classificar entre os projetos selecionados. Assim, a posição do projeto na classificação publicada em ata permanece inalterada.

30/2024-1724.2601.8942 - Babulinha, a borboleta que perdeu o medo
 - Isabela Bosi - Em resposta ao recurso apresentado, esclarecemos que o projeto já foi devidamente avaliado pela Comissão de Seleção, em estrita observância aos critérios estabelecidos no Edital.

Destacamos que o fato de o projeto não ter sido suficiente para a seleção, não implica que a nota seja inferior, mas sim que houve outros projetos considerados mais bem elaborados e alinhados aos critérios avaliativos. A seleção é um processo competitivo, e todos os projetos são analisados em relação aos demais.

Considerando o exposto acima e obedecendo ao disposto neste Chamamento, indefiro os recursos apresentados.

DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES
 Chefe de Gabinete
 PROCESSO: SEI 010.00005111/2024-51
INTERESSADO: Unidade de Fomento à Cultura
ASSUNTO: RESPOSTA AOS RECURSOS ENVIADOS REFERENTES À ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL FOMENTO CULTSP - PNAIB Nº 34/2024 – PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE NÚMERO CÍRCUE

A Comissão de Seleção de Projetos do Edital Fomento CultSP - PNAIB nº 34/2024 conduziu o processo com rigor, seguindo integralmente os critérios estabelecidos no Edital.

Cumprir informar, que a Comissão de Seleção possui autonomia na análise técnica e na decisão sobre a seleção dos projetos apresentados.

Dessa forma, apresentamos a resposta aos recursos enviados, fundamentada nas manifestações da Comissão de Seleção e no regulamento do Edital.

3.1. A admissão por este Processo Seletivo Simplificado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar.

4. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura direito de ingresso automático na função de Professor de Ensino Superior, mas sim a mera expectativa de nela ser admitido, de acordo com as aulas nas disciplinas que possam surgir durante o período de validade do certame.

5. Objetivando garantir os princípios básicos que regem a Administração Pública, dentre eles o de moralidade e impessoalidade, poderá a responsabilidade da realização do Processo Seletivo Simplificado ser atribuída à Direção de outra Unidade de Ensino.

II – DOS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA

1. O valor da hora-aula prestada é de R\$ 36,18 (trinta e seis reais e dezoito centavos), correspondente ao PADRÃO I-A, da Escala Salarial – Professor de Ensino Superior, a que se refere a Lei Complementar nº 1.388, de 11/07/2023.

2. A carga horária mensal é constituída de horas-aula, acrescida de 50% (inquenta por cento) de hora-atividade, referente ao número de aulas efetivamente ministradas.

2.1. Para efeito de cálculo da retribuição mensal correspondente às horas prestadas, o mês será considerado como tendo 45 (quatro e meio) semanas, acrescido de 1/6 (um sexto) a título de reposição salarial remunerado.

2.2. A carga horária mensal estará sujeita a variação de acordo com as normas internas do CEEPEPS que disciplinam a atribuição de aulas, não podendo ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.

III – DOS REQUISITOS DA FUNÇÃO E DE TITULAÇÃO

1. Os requisitos da função de Professor de Ensino Superior constarão do ANEXO II do presente Edital.

2. Será desclassificado o candidato que não atender os requisitos dispostos no ANEXO II do presente Edital.

IV – DAS CONDIÇÕES E INSCRIÇÕES

1. Para participação no Processo Seletivo Simplificado, o candidato assume cumprir as condições abaixo discriminadas, quando da admissão:

a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal.

b) Possuir, no mínimo, 18 anos de idade.

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais.

d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar.

e) Ter aptidão física e mental para o exercício das obrigações da função.

f) Não ter sido demitido nos últimos 5 (cinco) anos, com base no artigo 482 da CLT.

g) Não ter sido demitido ou demitido a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, respectivamente, conforme disposto no parágrafo único do artigo 307 da Lei nº 10.261, de 28/10/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

h) Possuir o(s) requisito(s) descrito(s) no ANEXO II deste Edital.

i) Possuir Currículo Vitae cadastrado na Plataforma Lattes, do CNPq, atualizado, devendo o candidato informar o número do cadastro ou o link dele no formulário de inscrição.

2. As inscrições deverão ser realizadas somente pela internet, no site www.cps.sp.gov.br, no período de 28/10/2024 até às 23h59 de 11/11/2024.

3. Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) acessar o site www.cps.sp.gov.br.
 b) clicar em Fatec \> Concursos \> FATEC \> PROCESSO SELETIVO DE DOCENTES SIMPLIFICADO.
 c) ler atentamente o respectivo edital e preencher o formulário de inscrição.
 d) Possuir o(s) requisito(s) descrito(s) no ANEXO II deste Edital.

e) Fazer upload de uma foto recente e nítida (obtida nos últimos 3 meses), na hipótese do candidato declarar-se preto ou pardo e optar pela utilização do sistema de pontuação diferenciada nos termos do Capítulo VII do presente Edital.

f) Fazer upload do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o RANI de um de seus genitores, na hipótese do candidato declarar-se indígena e optar pela utilização do sistema de pontuação diferenciada nos termos do Capítulo VII do presente Edital.

g) Informar o número de cadastro na Plataforma Lattes do CNPq ou link de acesso ao currículo cadastrado na referida plataforma, atualizado.

h) Fazer upload legível do Memorial Circunstanciado (currículo baseado na Plataforma Lattes, do CNPq) e documentação comprobatória, observando-se, para tanto, o Capítulo VIII deste Edital.

4. Não será aceita a inscrição realizada por qualquer outra forma ou via não especificada neste Edital.

4.1. Não será cobrada taxa de inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado.

5. Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar o uso do "nome social" para tratamento, mediante indicação no formulário de inscrição.

6. O candidato será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado quando:

a) Deixar de atender aos procedimentos para inscrição listados no item 3 do presente Capítulo.
 b) Não registrar no formulário de inscrição a titulação.
 c) Quando constatado preenchimento incorreto e/ou incompleto do formulário de inscrição.

7. O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição, e será o responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição.

7.1. Caberá ao candidato revisar as informações prestadas no formulário antes de finalizar a inscrição.

7.2. Após a finalização da inscrição o candidato poderá requerer a correção das seguintes informações pessoais prestadas no formulário de inscrição:

a) Nome ou Nome Social.
 b) RG ou Registro Nacional Migratório, se estrangeiro.
 c) CPF.
 7.3. A correção que trata o item anterior poderá ser solicitada pelo candidato até o término da validade do Processo Seletivo Simplificado, desde que o candidato não tenha sido desclassificado ou eliminado do certame.

7.4. Para solicitar a correção das informações pessoais indicadas no item 7.2 deste Capítulo o candidato deverá:

a) acessar o site www.cps.sp.gov.br.
 b) clicar em Fatec \> Concursos \> FATEC \> PROCESSO SELETIVO DE DOCENTES SIMPLIFICADO.
 c) fazer o download do arquivo correspondente ao requerimento de Correção das Informações Pessoais, e preenchê-lo com as informações pertinentes.
 d) juntar ao requerimento a cópia de um documento de identificação oficial que contenha a informação a ser corrigida.
 e) encaminhar o requerimento e a cópia do documento oficial para o e-mail f132mat@cps.sp.gov.br. No assunto do e-mail deverá constar expressamente: CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 132/77/2024.

7.5. Após a finalização da inscrição, o candidato não poderá corrigir ou alterar informações, bem como acrescentar ou substituir os documentos encaminhados. A exceção se dará com a correção das informações a que se referem o item 7.2 deste Capítulo, seguindo os procedimentos constantes no item 7.4.

8. O Centro Paula Souza e a Unidade de Ensino não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores/dispositivos móveis, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9. Somente será aceita uma inscrição por candidato.

9.1. Na hipótese de mais de uma inscrição por candidato, será considerada, para quais efeitos, apenas a primeira inscrição.

V – DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. É assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

2. Para fins deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

3. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e desempenho.

4. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá invocar sua situação para quaisquer benefícios, bem como impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

5. A verificação da aptidão física e mental do candidato com deficiência para o exercício da função de Professor de Ensino Superior será verificada nos termos estabelecidos no Capítulo XII deste Edital.

VI – DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1. Somente poderá ser admitido o estrangeiro que preencha os requisitos para naturalização, e o estrangeiro de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001).

2. Para inscrição no Processo Seletivo Simplificado, o candidato estrangeiro deverá possuir o Registro Nacional Migratório (antigo Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

3. O estrangeiro obriga-se a comprovar, no momento do atendimento de sua convocação para admissão:

a) o enquadramento na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), mediante deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente.

b) o enquadramento na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), pelo preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram.

c) Na hipótese de nacionalidade portuguesa, pelo preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis, mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram.

4. Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o estrangeiro que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo.

VII – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA

1. O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

2. O sistema de pontuação diferenciada consiste na aplicação de fatores de equiparação, mediante acréscimos na pontuação final do candidato beneficiário na análise do Memorial Circunstanciado.

3. Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar cumulativamente:

a) Que é preto, pardo ou indígena;
 b) Sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo de seleção no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259/2015 e;
 c) Que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos do Decreto nº 63.979/2018.

4. É permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Nesse caso, o candidato será submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5. O candidato preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência poderá se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada cumulativamente com as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992.

a) Ratificar a autodeclaração firmada pelo candidato que manifestou interesse em ser beneficiário do sistema de pontuação diferenciada;

b) Decidir, nos casos duvidosos, sobre o direito do candidato a fazer jus à pontuação diferenciada;

c) Decidir em caso de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interposto pelo candidato contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

10.1. A Comissão de Verificação será composta por 3 (três) membros.

11. A verificação da veracidade da autodeclaração ocorrerá após a realização da análise do Memorial Circunstanciado, e será feita mesmo na hipótese de não ocorrência do cálculo da pontuação diferenciada.

12. A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato preto ou pardo consistirá na verificação de fentopia (aparência), através da foto encaminhada pelo candidato no ato da inscrição. Caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência.

12.1. Para comprovação da ascendência, a Comissão de Verificação exigirá do candidato a apresentação de documento idôneo com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

12.2. Na ausência do encaminhamento do documento com foto do genitor, impossibilitando manifestação conclusiva da Comissão de Verificação, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada, e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

13. Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena, será verificado o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Rani de um de seus genitores, encaminhado pelo candidato no ato da inscrição.

13.1. Na ausência do encaminhamento do Rani, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada, e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14. Ao candidato que vier a ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias, o pedido de reconsideração, dirigido à Comissão de Verificação, que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena para decidir, em última instância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada.

14.1. O prazo para interposição do pedido de reconsideração iniciar-se-á no dia útil subsequente a data de publicação em DOE do Edital de Resultado da Aferição da Autodeclaração.

14.2. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: f132adm@cps.gov.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECONSIDERAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 132/77/2024.

14.3. O candidato tomará conhecimento do resultado da reconsideração via DOE.

14.4. Não será considerado o pedido de reconsideração interposto fora dos padrões estabelecidos, por outros meios que não seja o especificado neste Edital, ou que estejam fora do prazo estipulado neste Capítulo.

14.5. Considerado improcedente pedido de reconsideração, com a manutenção da eliminação do candidato, retificar-se-á a classificação final divulgada no DOE.

15. Se constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

VIII - DA ANÁLISE DO MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO

1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de análise do Memorial Circunstanciado, de caráter classificatório.

2. A análise do Memorial Circunstanciado consistirá na análise dos documentos comprobatórios (pertinentes à graduação, pós-graduação e experiências profissionais), com critérios definidos no ANEXO III deste Edital.

2.1. Entende-se como documentação comprobatória a cópia dos documentos referentes às titulações/experiências informadas pelo candidato no Memorial Circunstanciado.

2.2. O Memorial Circunstanciado deverá ser elaborado conforme currículo baseado na Plataforma Lattes, do CNPq.

2.3. O candidato encaminhará o Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória (juntados em arquivo único, em formato PDF), no ato da inscrição.

2.4. O encaminhamento do Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória são de responsabilidade exclusiva do candidato.

2.5. O Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória deverão ser encaminhados em arquivo único, em formato PDF e com tamanho de, no máximo, 25 MB.

2.6. Não será aceita, sob qualquer pretexto, a entrega do Memorial Circunstanciado e/ou documentação comprobatória fora do dia, do horário e do local previsto.

3. O Memorial Circunstanciado será pontuado conforme os critérios estabelecidos no ANEXO III deste Edital.

IX - DO JULGAMENTO DAS PROVAS

1. O Diretor da Fatec designará Comissão Específica, que será responsável pela verificação dos requisitos estabelecidos no ANEXO II deste Edital e pela análise do Memorial Circunstanciado.

1.1. A designação dos membros da Comissão Específica levará em consideração os princípios de moralidade e de imparcialidade em relação aos candidatos inscritos. A inobservância desses princípios acarretará na anulação do certame.

2. O Exame de Memorial Circunstanciado obedecerá a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 1.000 (mil) pontos, conforme critérios e pontuações estabelecidos no ANEXO III.

3. A escala de pontuação da análise do Memorial Circunstanciado poderá ser ultrapassada aos candidatos pretos, pardos ou indígenas que fizerem jus à pontuação diferenciada.

3.1. A nota final do candidato, após a aplicação da pontuação diferenciada, ficará limitada ao triplo de sua nota simples.

4. São serão computadas as comprovações de atividades/experiência profissional concretamente demonstradas por meio de documentos oficiais emitidos por organizações públicas ou privadas e instituições devidamente constituídas na forma da lei.

4.1. Todo título/atividade/experiência profissional que esteja em língua estrangeira deverá conter a respectiva tradução para o português, sendo a tradução de responsabilidade do candidato.

5. O candidato será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado quando não entregar o Memorial Circunstanciado ou não pontuar na análise do Memorial Circunstanciado.

6. A nota final do candidato será aquela que resultar da nota obtida na análise do Memorial Circunstanciado, acrescida, se for o caso, da pontuação diferenciada.

X - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

1. Os candidatos classificados serão relacionados pela ordem decrescente da nota final.

2. Relacionar-se-á o candidato não classificado pela ordem crescente do número de inscrição, contendo o número do documento de identificação, CPF, e o motivo que ensejou a não classificação.

3. Em caso de igualdade na pontuação final, será aplicado, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato, observando-se a data do término das inscrições:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, em cumprimento do inciso II, do art. 101/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais.

b) Que tenha comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal

nº 11.689, de 10/06/2008, direito este reconhecido para quem exerceu a função de jurado a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10/08/2008.

c) Que tiver inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal".

d) Que obter maior pontuação na somatória dos itens constantes na Formação Acadêmica.

e) Que obtiver maior pontuação na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais.

f) Que obtiver maior pontuação na somatória dos itens constantes na Formação Complementar na área da disciplina.

g) Que obtiver maior pontuação na somatória dos itens constantes nas Publicações.

h) Que obtiver maior pontuação na somatória dos itens constantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares.

i) De maior idade.

3.1. Para que se beneficie do critério de desempate constante da alínea "b", o candidato deverá:

a) Informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado.

b) Estar ciente de que no exercício da função docente deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado.

3.2. Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

3.3. Para que se beneficie do critério de desempate constante na alínea "c", o candidato deverá:

a) Informar no ato da inscrição sua condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal".

b) Estar ciente de que no exercício da função docente deverá apresentar prova documental que comprove a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal".

3.4. Caso o candidato declare no ato de inscrição a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal", se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

3.5. Para atender os dispositivos mencionados anteriormente, a Unidade de Ensino se valerá das informações constantes do formulário de inscrição.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO

1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado dar-se-á por ato do Diretor da Unidade de Ensino, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame.

2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, a partir da data da publicação da homologação em DOE.

2.1. O prazo de validade poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Diretor da Unidade de Ensino.

XII - DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

1. Após a publicação da homologação do Processo Seletivo Simplificado em DOE, o Diretor da Unidade de Ensino convocará por meio de Edital divulgado em DOE o(s) candidato(s) aprovado(s) para manifestação quanto a atribuição de aulas.

1.1. A convocação, a escolha e atribuição de aulas obedecerá a ordem de classificação final.

1.2. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado em caso de:

a) Não atender a convocação.

b) Recusar as aulas oferecidas.

c) Não comprovar o requisito de titulação para a disciplina objeto deste certame, informado no formulário de inscrição.

d) Não entregar, no prazo de 7 dias úteis (contados da data de aceite das aulas), toda a documentação exigida para formalizar a admissão.

e) Deixar de entrar em exercício no prazo estipulado.

f) Não comprovar possuir as condições listadas no item 1 do Capítulo IV deste Edital.

1.3. O candidato que declinar das aulas oferecidas assinará termo de desistência.

1.4. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandato com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

1.5. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador.

2. O candidato aprovado e não aproveitado inicialmente na Unidade de Ensino de origem do Processo Seletivo Simplificado poderá ser aproveitado em outra Unidade de Ensino do CEE-TEPS, a critério dos Diretores das Unidades de Ensino.

3. Em caráter excepcional, e a critério do Diretor da Unidade de Ensino, o candidato classificado poderá ser convocado para ministração de aulas em disciplina diferente daquela ofertada no Processo Seletivo Simplificado.

4. O Edital de Convocação será providenciado pela Unidade de Ensino responsável pelo Processo Seletivo Simplificado e obedecerá a ordem de classificação final.

4.1. Nas convocações efetuadas nos termos dos itens 2 e 3 do presente Capítulo, o candidato que recusar assumir a função ou não comparecer na data prevista para a manifestação não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado.

4.2. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que aludem os itens 2 e 3 deste Capítulo, por ter exercido o direito decorrente da habilitação no Processo Seletivo Simplificado, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste certame.

5. O Contrato de Trabalho decorrente da admissão será celebrado pelo prazo máximo de até 1 (um) ano, prorrogável se necessário por igual período, nos termos do parágrafo 5º do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.044/2008, acrescentado pelo inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.240/2014.

5.1. O Contrato de Trabalho será firmado com a devida observância ao disposto no artigo 443, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 445 da CLT.

5.2. O candidato admitido, na ocorrência de aulas livres e/ou em substituição, poderá ampliar a carga horária, respeitadas as disposições das normas internas de atribuição de aulas, e desde que mantenha atribuídas as aulas que motivaram sua admissão.

5.3. Na hipótese de cessação da causa que determinou a admissão do candidato, haverá a rescisão do Contrato de Trabalho.

5.4. As atividades de docência poderão ser executadas nas formas de teletrabalho/remota, conforme disposições previstas nos artigos 75-A a 75-E da CLT.

6. O Portal de Admissão, com publicação em DOE, é providenciada somente após o cumprimento das exigências de documentação previstas neste Edital, as que declaram possuir à época da inscrição e, ainda, aquelas solicitadas pelo órgão administrativo da Unidade de Ensino, descritas no Manual de Recursos Humanos, e que constitui o ANEXO IV deste Edital.

7. O início do exercício é condicionado à entrega do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO e a publicação em DOE do Ato Decisório, em caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

7.1. O candidato, no ato da entrega da documentação para formalizar a admissão na Unidade de Ensino instruídas para submeter-se ao exame médico admissional.

7.2. O exame médico admissional deverá ser realizado antes do início do exercício, em clínica ou médico conveniado, mediante agendamento efetuado pela Unidade de Ensino.

7.3. O candidato que não realizar o exame médico admissional ou que não for considerado apto terá exaurido todos os direitos de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado.

7.4. Durante a realização do exame médico admissional, poderão ser solicitados exames complementares, se julgado necessário.

7.5. Aos candidatos portadores de deficiência, a verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da função será feita no exame médico admissional.

7.5.1. No dia designado para o exame médico admissional, o candidato portador de deficiência deverá levar laudo médico, com validade de 2 (dois) anos a contar da data de início da inscrição no certame, quando a deficiência for permanente ou de longa duração, ou de 1 (um) ano a contar da data de início da inscrição no Concurso (quando a deficiência não for permanente ou de longa duração), atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doença - CID 10, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico responsável por sua emissão.

7.6. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do emprego público postulado, o candidato será eliminado do certame.

8. Para a adoção dos procedimentos descritos no presente Capítulo, a Unidade de Ensino deverá observar as normas internas de atribuição de aulas.

9. Ao candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEE-TEPS, mediante inscrição na função de Professor de Ensino Superior, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária.

XIII - DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis, contados do dia útil subsequente a data da publicação de cada uma das etapas do Processo Seletivo Simplificado em DOE.

2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: f132adm@cps.gov.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECURSO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 132/77/2024.

2.1. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino.

2.2. Verificada a situação prevista no item 5 do Capítulo I deste Edital, o recurso deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino que assumir a responsabilidade pela condução do Processo Seletivo Simplificado.

3. Na elaboração do recurso, o candidato deverá utilizar termos adequados e respeitosos, que apontem as circunstâncias que os justifiquem, bem como apresentar cada questão ou item com argumentação lógica e consistente.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Processo Seletivo Simplificado.

5. Não será considerado o recurso interposto fora dos padrões estabelecidos no item 2, por outros meios que não seja o especificado neste Edital, ou que esteja fora do prazo estipulado neste Capítulo.

6. Compete ao Diretor da Unidade de Ensino a análise do mérito de ocorrência da situação prevista no item 5 do Capítulo I deste Edital, o recurso deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino que se referir o item 6 poderá ser prorrogado a critério da Direção. O candidato será informado da prorrogação através do e-mail preenchido no formulário de inscrição.

7. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via DOE.

8. Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo o Diretor da Unidade de Ensino soberano em suas decisões.

9. Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do Processo Seletivo Simplificado, antes de sua homologação.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A admissão do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2. A inexistência de informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à homologação do Processo Seletivo Simplificado, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

3. Caberá ao candidato comprovar que os diplomas, certificados e títulos sejam provenientes de cursos reconhecidos credenciados ou recomendados e, quando realizados no exterior, sejam revalidados por Universidade Pública ou Instituição Oficial.

4. O Diretor da Unidade de Ensino poderá a qualquer momento solicitar ao candidato a apresentação, esclarecimento ou informações sobre os documentos previstos neste Edital.

5. E de respeito ao candidato, não serão analisadas todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado nos meios informados no item 2 do Capítulo I deste Edital. No entanto, a informação oficial é a publicação no DOE, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

5.1. A divulgação dos editais do Processo Seletivo Simplificado em outros meios não especificados neste Edital não terá caráter oficial, sendo meramente informativa.

5.2. A Deliberação CEE/TEPS 17/2015, encontra-se no site do CEE/TEPS.

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

(ART. 55 DO REGIMENTO DAS FACULDADES DE TECNOLOGIA - FATECS)

1. Elaborar o cronograma de suas atividades, submetendo-o à aprovação do Departamento ou Coordenador de Curso.

2. Ministar o ensino das (s) disciplina(s) que for(em) atribuída(s), assegurando o cumprimento integral do(s) programa(s) e carga(s) horária(s).

3. Aplicar os instrumentos de avaliação e analisar os resultados apresentados pelos alunos, bem como planejar estratégias de recuperação de aprendizagem nas situações pertinentes.

4. Entregar à Secretaria de Ensino os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados, após devida inserção desses resultados no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA.

5. Votar nas situações previstas no Regimento das Fatecs.

6. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e das comissões para as quais for designado.

7. Observar o regime disciplinar previsto em lei.

ANEXO II - REQUISITOS DA FUNÇÃO E DE TITULAÇÃO

POSSUI, NA DATA DA INSCRIÇÃO:

PARA DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES

1. Ser graduado e titulado em programa de mestrado ou doutorado reconhecido ou recomendado na forma da lei, sendo a graduação ou a titulação em uma das áreas da disciplina, conforme edital de abertura do certame, bem como possuir experiência profissional relevante de pelo menos 03 (três) anos na área da disciplina, após a obtenção de grau acadêmico na área objeto do certame.

2. Ser graduado em uma das áreas da disciplina, conforme edital de abertura do certame, e possuir especialização em nível de pós-graduação na mesma área da graduação, bem como experiência profissional relevante de pelo menos 03 (três) anos na área da disciplina, após a obtenção de grau acadêmico na área objeto do certame.

ANEXO III - CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES (EXAME DE MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO)

PARA DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES

1) CURRÍCULO LATTES

- Informar o link ou o "r" de cadastro do Currículo Lattes na ficha de inscrição.

- Subir, no ato da inscrição:

a) Cópia do Currículo baseado na plataforma Lattes, do CNPq.

2) Documentação comprobatória.

2) MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO

1 - FORMAÇÃO ACADEMICA (MÁXIMO 350 pontos) (este total é ponderado segundo a razão 350/860)

- Pós-doutorado (100 pontos)

- TITULAÇÃO

a) Doutorado na área do certame (200 pontos)

b) Doutorado em outra área (150 pontos)

c) Mestrado na área do certame (130 pontos)

d) Mestrado em outra área (100 pontos)

- ESPECIALIZAÇÃO

a) Especialização na área do certame (80 pontos)

b) Especialização em outra área (40 pontos)

- GRADUAÇÃO

a) Gradação na área do certame (60 pontos)

II - FORMAÇÃO COMPLEMENTAR (na área do certame) (máximo 40 pontos)

- Cursos de extensão (1 ponto para cada 8 horas) (se o certificado não apresentar carga horária, considerar 4 horas)

III - PUBLICAÇÕES (máximo 100 pontos)

- Livro (20 pontos/livro)

- Organizador de livro (10 pontos/livro)

- Capítulo de livro (5 pontos/capítulo)

- Revistas/Jornais, Artigo publicado:

a) internacionalmente (14 pontos)

b) nacionalmente (10 pontos)

c) regionalmente (6 pontos)

d) local ou corporativamente (2 pontos)

- Congressos, Workshops, Simposios etc. Artigo publicado:

a) internacionalmente (12 pontos)

b) nacionalmente (8 pontos)

c) regionalmente (4 pontos)

d) local ou corporativamente (2 pontos)

- Resumo Estendido (publicado):

a) internacionalmente (4 pontos)

b) nacionalmente (2 pontos)

- Resumo (publicado):

a) nacionalmente (1 ponto)

b) internacionalmente (1 ponto)

IV - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, WORKSHOPS ETC. (por evento) (máximo 60 pontos)

- Como Organizador (15 pontos)

- Como Revisor ou Avaliador (12 pontos)

- Como Palestrante (10 pontos)

- Como Apresentador Oral (8 pontos)

- Membro de Mesa Redonda/Debates (5 pontos)

- Como Ouvinte (1 ponto)

V - EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS (máximo 400 pontos)

- Atividade profissional como:

a) docente no terceiro grau (20 pontos/ano)

b) docente no Nível Médio/Técnico (15 pontos/ano)

- Participação em projetos de pesquisa (1 ponto/projeto)

- Orientações:

a) Doutorado (20 pontos/evento)

b) Mestrado (15 pontos/evento)

c) Iniciação Científica com bolsa (5 pontos/evento)

d) Iniciação Científica (2 pontos/evento)

e) Trabalho de Graduação (Conclusão de Curso) (1 ponto/ evento)

- Atividade profissional fora da docência na área da disciplina (30 pontos/ano)

VI - INOVAÇÕES E PREMIAÇÕES (por evento) (máximo 50 pontos)

- Patentes (10 pontos)

- Premiações por Inovação (8 pontos)

- Produtos (6 pontos)

- Processos ou Técnicas (6 pontos)

- Registros (6 pontos)

- Outras Premiações (4 pontos)

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO

1. Currículo atualizado (simplicado).

2. Declaração de Situação Funcional (modelo fornecido pela Unidade).

3. Declaração de Acumulação de Carga/Função, quando for o caso (modelo fornecido pela Unidade).

4. Declaração informando se possui ou não antecedentes criminais (modelo fornecido pela Unidade).

5. Declaração de Dependentes para fins de desconto do Imposto de Renda em Fonte (modelo fornecido pela Unidade).

6. Declaração de Opção - Contribuição Sindical (modelo fornecido pela Unidade).

7. Declaração de Bens (modelo fornecido pela Unidade).

8. Requerimento de Salário Família (modelo fornecido pela Unidade), e cópia da(s) Certidão(ões) de Nascimento.

9. Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos, quando for o caso.

10. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, apenas das páginas onde constam a identificação (frente e verso) e do último registro.

11. Cópia da Cédula de Identificação - RG.

12. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

13. Cópia do PIS/PASEP.

14. Cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação do 1º e 2º turnos da última eleição, do 2º turno desde que tenha havido ou declaração informando que está em dia com as obrigações eleitorais.

15. Cópia do Certificado Militar ou comprovante de estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino.

16. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

17. Cópia autenticada dos documentos que comprovem os requisitos constantes do Edital de Abertura de Inscrições (Diploma, ou na falta deste, o Certificado de Conclusão, registro no respectivo conselho, especializações, comprovante de experiência).

18. Cópia do comprovante do número da conta corrente do Banco do Brasil.

* FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - PRESIDENTE PRUDENTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, Nº 15713/42024 PROCESSO Nº 136.01019136/2024-58

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente, nos termos de Deliberação CEE/TEPS 17, de 16/07/2015, TORNA PÚBLICA A ABERTURA de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado, para a função de Professor de Ensino Superior, objetivando a admissão temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais deste Edital.

O Processo Seletivo Simplificado será aberto para a disciplina e curso a seguir:

DISCIPLINA: COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA

ÁREA DA DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS / PRODUÇÃO AGRÍCOLA E SILVICULTURA / PRODUÇÃO ANIMAL E VETERINÁRIA

CURSO: PRODUÇÃO AGRICOLA

CARGA HORÁRIA E PERÍODO: 2 HORAS-AULA / MATUTINO

NÚMERO DE VAGAS: 1

Instruções Especiais

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas disposições da Deliberação CEE/TEPS 17/2015, da Deliberação CEE/TEPS nº 88/2022 (quanto aos requisitos de titulação) e, ainda, pela Lei Complementar nº 1.044, de 13/05/2008 (e suas alterações).

2. As publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado deverão ser acompanhadas por meio do Diário Oficial do Estado - DOE (www.imprensaoficial.com.br), e serão divulgadas nos sites do Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEE/TEPS (www.cps.gov.br).